

**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE 2022.**  
(Do Deputado Federal Junio Amaral – PSL/MG)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando o combate à erotização precoce e a exposição sexual infantojuvenil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional, visando o combate à erotização precoce e a exposição sexual infantojuvenil.

Art. 2º O § 6º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 26.....

.....  
§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §2º deste artigo, proibidas as que:

I - exponham crianças e adolescentes à erotização precoce, mediante a realização de danças em eventos e manifestações culturais, cujas coreografias aludam a prática de relação sexual ou ato libidinoso;

II - promovam, por meio de manifestações ou ensino, a divulgação de materiais cujos conteúdos sujeitem crianças e adolescentes à exposição sexual precoce.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220848915800>



LexEdit

\* C D 2 2 0 8 4 8 9 1 5 8 0 0 \*

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de se combater a erotização precoce e a exposição sexual infantojuvenil.

Conceituando, a erotização precoce trata-se da inserção do mundo sexual adulto na vida da criança e do adolescente antecipadamente, anterior a fase de compreensão correta de determinado estímulo. Esse acionamento antecipado de impulsos sexuais faz com que a criança e o adolescente não desenvolvam assertivamente suas emoções e afetividade de forma adequada.

Sendo assim, a erotização precoce é um fenômeno de natureza traumática, gerado por situações de acionamento dos impulsos sexuais de maneira inapropriada. Conduz a criança e o adolescente a entrar no mundo sexual adulto muito precocemente<sup>1</sup>, atropelando fases do amadurecimento e desenvolvimento, além de prejudicar o processo de aprendizagem afetiva.

A erotização precoce traz uma série de consequências, tais como gestações indesejadas<sup>23</sup>, transmissão de doenças性uais, uso de drogas e violência. Além disso, a erotização precoce causa sérias implicações, limitando ou adiando o desenvolvimento e engajamento de adolescentes na sociedade. Ao assumir esses comportamentos de risco, as crianças e os adolescentes têm seus

<sup>1</sup> <https://www.sbpsp.org.br/blog/erotizacao-precoce-infancia-roubada/> (acesso em 12 jan. 2022)

<sup>2</sup> A gravidez indesejada durante a adolescência pode ser um empecilho para o desenvolvimento pleno do potencial da jovem, podendo trazer prejuízos para a saúde, escolarização e obstáculos para a inserção no mercado de trabalho (UNFPA, 2013)

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/campanha-visa-reduzir-altos-indices-de-gravidez-precoce-no-brasil> (acesso em 12 jan. 2022)



LexEdit

\* C D 2 2 0 8 4 8 9 1 5 8 0 0 \*

projetos de vida alterados, o que pode contribuir para o abandono escolar e a perpetuação de ciclos de pobreza.

A erotização precoce deve ser combatida em todas as suas formas, em especial, quando é promovida em escolas públicas ou privadas. É sabido que a escola deve ser um local sagrado de aprendizado e de formação do cidadão do futuro. Dessa forma, é inadmissível que o ambiente escolar seja desvirtuado e utilizado para a erotização precoce de nossas crianças e adolescentes.

Nesse ínterim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 7º, estabeleceu que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso. Assim, a exposição sexual precoce da criança e do adolescente, bem como sua consequente erotização, claramente violam os direitos supracitados.

Igualmente, o Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, tem instituído políticas de Estado que visam assegurar o desenvolvimento infantojuvenil, a exemplo do programa ‘Famílias Fortes’ e a campanha ‘Tudo tem seu tempo: adolescência primeiro, gravidez depois’. Outras instituições, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também já se posicionaram contra a sexualização infantil<sup>4</sup>, tendo grande adesão em postagens nas redes sociais. Há, ainda, instituído por lei, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Por essa razão, entendemos que as atividades de artes visuais, a dança, a música e o teatro, desenvolvidas no ambiente escolar, não podem expor crianças e adolescentes à erotização precoce, mediante a realização de danças em eventos e manifestações culturais, cujas coreografias aludam a prática de relação sexual ou ato libidinoso. Além disso, devem ser proibidas atividades que promovam, por meio de supostas manifestações culturais, a divulgação de

<sup>4</sup> <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/448881169/recorde-11-milhoes-viram-esta-mensagem-no-facebook-do-cnj> (acesso em 12 jan. 2022)



LexEdit

\* CD220848915800\*

materiais cujos conteúdos sujeitem crianças e adolescentes à exposição sexual precoce.

Considerando a importância do tema e do combate à exposição sexual infantojuvenil, e visando a proteção de nossas crianças e adolescentes contra a erotização precoce, requeiro o apoio dos nobres pares a esta importante iniciativa.

Sala de Sessões, de 2022.

**Junio Amaral**  
Deputado Federal - PSL/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220848915800>



LexEdit

\* C D 2 2 0 8 4 8 9 1 5 8 0 0 \*